



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 0593/2023

“Institui no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão, políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade no Município de São Domingos do Maranhão/MA, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do município.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

- I** - Combater a vulnerabilidade menstrual e as suas consequências à saúde feminina, possibilitando a higiene íntima e a prevenção de doenças.
- II** - Reduzir as possibilidades de infecções ginecológicas e outros problemas de saúde decorrentes da utilização de materiais inadequados.
- III** - Atender mulheres com mais de 60 anos que tenham incontinência urinária, com o fornecimento de kit absorvente.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde às respectivas Unidades Básicas de Saúde, com a distribuição mensal de kits contendo absorventes, para mulheres devidamente cadastradas na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º Os estoques dos insumos deverão ser atualizados periodicamente, bem como o Banco de Dados das Mulheres beneficiadas, com geração de relatório para controle e mensuração de informações, que serão divulgadas através do site oficial da Secretária da Saúde.

Art. 5º A Secretaria da Saúde poderá firmar parceria com a Secretaria da Educação para distribuição de itens de higiene menstrual para as adolescentes mulheres carentes, nas escolas da rede pública, a partir da distribuição de kits contendo absorventes higiênicos e orientações sobre a saúde da mulher, por meio da Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal